

# **INSTRUTIVO N.º 15/2019**

## **de 06 de Setembro**

### **ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO**

– Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias

Havendo a necessidade de se proceder à normalização e harmonização do Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias no que se refere aos registos contabilísticos, procedimentos e critérios de registo, regras para a divulgação de informações, bem como a adopção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), na actividade das instituições financeiras não bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola;

Considerando o processo de reforma tributária em curso, aprovado pelo Executivo, mediante o Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de Outubro – que estabelece acções para melhoria da actual situação económica e social do País, contemplando a necessidade de substituição do actual Imposto de Consumo para o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), assegurando com esta medida, uma certa previsibilidade e estabilidade da receita fiscal e a transparência na sua aplicação;

Havendo necessidade de harmonização e clarificação da metodologia de registo contabilístico das operações activas e passivas para o apuramento, liquidação e o pagamento do imposto, entre outras obrigações de contabilização de operações sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos da Lei n. 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do Imposto sobre Valor Acrescentado;

Considerando que o referido processo permitirá uma melhor análise, avaliação de desempenho e controlo das actividades desenvolvidas pelas instituições financeiras, a comparabilidade e transparência, relatos financeiros de elevada

qualidade, bem como a continuação do desenvolvimento do sector das instituições financeiras não bancárias sob supervisão do Banco Nacional;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 21.º e do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola, do artigo 93.º da Lei n.º 12/15 de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras e dos artigos 4.º e 5.º do Aviso n.º 05/2019 de 30 de Agosto, sobre o processo de normalização contabilística do sistema bancário.

## **DETERMINO:**

### **1. Objectivo e Âmbito**

1.1. O presente Instrutivo institui o Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias, adiante abreviadamente designado por **PCIFNB**, o qual se aplica às Instituições Financeiras Não Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola e estabelece os procedimentos a serem observados no registo contabilístico das operações activas e passivas sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

### **2. Criação de subcontas**

2.1. Para efeitos de registo contabilístico das operações activas e passivas do Imposto sobre o Valor Acrescentado, são criadas as subcontas que a seguir se descrevem:

2.1.1. Activo: 1.80.20.40 - Imposto sobre o Valor Acrescentado;

2.1.2. Passivo: 2.80.20.40 - Imposto sobre o Valor Acrescentado; e,

2.1.3. Resultado: 5.10.10.40.10.10 - Impostos e Taxas não incidentes sobre o Resultado.

2.2. Sem prejuízo do disposto no Ponto 2 do presente Instrutivo, as instituições financeiras bancárias podem criar outras subcontas de controlo, nos seus balancetes internos, segregando-as de acordo com a natureza das operações activas e/ou passivas, para efeitos de registo contabilístico do IVA.

2.3. O presente **PCIFNB** é de aplicação obrigatória, não sendo permitida a introdução de quaisquer alterações, em particular no que se refere a

nomenclatura, código e conteúdo das contas, sem autorização expressa do Banco Nacional de Angola.

### 3. Plano de Contas

O Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias, conforme o **Anexo** que é parte integrante do presente Instrutivo, está estruturado do seguinte modo:

- a) **Índice** – comporta a estrutura do **PCIFNB**, designadamente: (i) normas básicas; (ii) elenco de contas (iii) função das contas; (iv) esquemas contabilísticos; e (v) documentos contabilísticos.
- b) **Normas Básicas** – especifica as regras gerais, objectivos, registos, princípios contabilísticos, critérios de avaliação e apropriação contabilísticos, elenco de contas padronizado, reporte de informações e disposições gerais.
- c) **Elenco de Contas** – especifica as contas que as instituições devem considerar para o registo contabilístico das operações por si realizadas (activo, passivo, interesses que não controlam, fundos próprios, resultado e contas extrapatrimoniais, contas ou tabelas auxiliares, incluindo as subcontas e os seus respectivos códigos de especificação.
- d) **Função das Contas e os Esquemas Contabilísticos** – orientam os utilizadores do PCIFNB na escolha da melhor conta aplicável para o acto e facto contabilístico, bem como facilitar o processo de registo e de automatização dos procedimentos contabilísticos em sistemas electrónicos.
- e) **Documentos Contabilísticos** – modelos para a publicação padronizada e adequada das informações contabilísticas pelas instituições financeiras, propiciando a comparabilidade entre diversas instituições em períodos distintos, bem como a compreensão e análise da informação pelos utilizadores externos das demonstrações financeiras.
- f) **Criação de Subcontas e Códigos de Especificação** – para efeitos de registo contabilístico das operações activas e passivas do Imposto

sobre o Valor Acrescentado, contendo os seguintes elementos: (i) activo, (ii) passivo e (iii) resultados.

#### **4. Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.

#### **5. Revogação**

É revogada o Instrutivo n.º 12/09, de 21 de Dezembro e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente instrutivo.

#### **6. Entrada em Vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE.**

Luanda, 06 de Setembro de 2019.

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**